

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFG
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - FACE
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CONTABILIDADE E
CONTROLADORIA – CEPCON**

TATIANA COSTA TADEU CARNEIRO

**ACESSIBILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: UM
PANORAMA DA APLICABILIDADE DA LEI 12.527 NOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE/MG**

**Belo Horizonte
2014**

TATIANA COSTA TADEU CARNEIRO	ACESSIBILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: UM PANORAMA DA APLICABILIDADE DA LEI 12.527 NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE/MG		UFMG-FACE CEPCON 2014	
---------------------------------	--	--	-----------------------------	--

TATIANA COSTA TADEU CARNEIRO

**ACESSIBILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: UM
PANORAMA DA APLICABILIDADE DA LEI 12.527 NOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE/MG**

Monografia apresentada ao Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Contabilidade e Controladoria do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Auditoria.

Orientador: Prof. Osmar Teixeira de Abreu

Belo Horizonte
2014

Dedico este trabalho a minha querida mãe, Marisa, pelo seu exemplo de amor ao próximo e à família. Que Deus permita nos reencontrarmos em sua presença. Aos meus colegas de trabalho, amigos e familiares pela compreensão e carinho.

Agradeço a Deus, ao meu pai Alderico e irmão Marconi, Felipe, amigos, professores do curso de especialização em especial ao meu orientador Osmar Teixeira de Abreu, à secretária acadêmica Patrícia Scher, pelo apoio, e aos colegas de classe por cada momento de alegria que me foi proporcionado. Em especial aos meus colegas Allexandre, Letícia e Patrícia pelo companheirismo e alegria ao longo do curso.

RESUMO

A qualidade e fidelidade das informações obtidas nos sítios eletrônicos dos órgãos públicos são fundamentais para demonstrar a transparência dos atos executados durante certo período de tempo. Em 18 de novembro de 2011, foi aprovada a Lei nº 12.527, chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), este como instrumento de controle de gestão pública e o intuito de ampliar e fortalecer a participação da população. Diante disso, o objetivo do trabalho foi analisar as condições de acessibilidade do cidadão às informações públicas municipais, em especial por meio do sítio eletrônico, regulamentado pela Lei de Acesso a Informação, CAPÍTULO II - do acesso a informações e da sua divulgação - Art. 8º, Parágrafo 1º, Inciso III e Parágrafo 3º, Incisos II e VIII. Para tal análise, foram coletadas informações e realizado um estudo a partir dos sítios de 12 (doze) municípios pertencentes à Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG. Verificou-se também a facilidade de acesso às informações públicas e disponíveis por meio da transparência ativa de uma ferramenta automática “Avaliador e Simulador para a Acessibilidade de Sítios (ASES)”. Comparando-se esses dados, foi possível analisar a capacidade de cada município de atender ao cidadão, face à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. O estudo concluiu que as prefeituras municipais que ainda não estão atendendo às normas estabelecidas pela LAI, devem se adequar para que o cidadão tenha acesso e possa exercer o seu papel de fiscalizador das ações de governo. As prefeituras municipais da Região Metropolitana de Belo Horizonte devem manter os sítios atualizados e acessíveis para que haja a capacidade de monitoramento dos atos públicos, no que diz respeito ao controle social.

Palavras-chave: informações públicas – Metropolitana — municípios – cidadão – acesso

ABSTRACT

The quality and reliability of data obtained on the websites of government agencies are essential to demonstrate the transparency of the deeds performed during a certain period of time. On November 18, 2011, was approved Law No. 12,527, called the Law of Access to Information (LAI), as an instrument control the governance in order to expand and strengthen the participation of the population. Thus, the aim of this report was to analyze the conditions of access of citizens to the municipal public information, especially through the electronic site, regulated by the Law on Access to Information, CHAPTER II - of access to your information and disclosure - Art. 8, Paragraph 1, Item I and II Paragraph 3, Sections II and VIII. For this analysis, we also collected information and conducted a study from the (12) twelve municipalities in the metropolitan region of Belo Horizonte / MG sites. There was also the ease of access to public and available through active transparency of an automatic tool "Appraiser and Simulator for the accessibility of sites (ASES)" information. Comparing these data, it was possible to analyze the capacity of each municipality to serve the citizen, to Law 12.527 of 18 November 2011 The study concluded that municipal governments that are not meeting the standards set by the LAI, should suit so that citizens have access to and can exercise their watchdog role of government actions. The municipalities of the Metropolitan Region of Belo Horizonte must keep updated and accessible sites so there is the ability to monitor the public acts, with regard to social control.

Keywords: Public information - Metropolitan - Municipalities - Citizen - access

LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E QUADROS

Figura 1.	Mapa da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH	34
Gráfico 1.	Indicação clara à Lei de Acesso à Informação	36
Gráfico 2.	Informações sobre os registros das despesas	37
Gráfico 3.	Permissão para gravação de relatórios em formato eletrônico	38
Gráfico 4	Ranking de acessibilidade digital a portadores de necessidades especiais conforme Programa ASES	45
Quadro 1.	Comandos de acessibilidade a portadores de deficiência em sítios eletrônicos	25
Tabela 1.	Posição do município X número de habitantes	30
Tabela 2.	Descrições dos critérios referente a erros e avisos do Programa ASES	40
Tabela 3.	Resultado geral da avaliação de acessibilidade pelo programa	44

LISTA DE ABREVIATURAS

Art.	Artigo
ASES	Avaliador e Simulador para a Acessibilidade de Sítios
CGU	Controladoria Geral da União
LAI	Lei de Acesso a Informação
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PPA	Plano Plurianual
RMBH	Região Metropolitana de Belo Horizonte
WAI	<i>Web Accessibility Initiative</i>
WCAG 2.0	<i>Web Content Accessibility Guidelines 2.0</i>

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	12
1.1.	Problemática	13
1.2.	Objetivos	13
1.2.1.	Objetivo geral	13
1.2.2.	Objetivos específicos	13
1.3.	Justificativa do estudo	14
1.4.	Hipótese	14
2.	REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1.	Origem do estado	15
2.1.1.	Conceito de Estado	16
2.2.	Federalismo	17
2.2.1.	Entes da federação	17
2.3.	Formas de Governo	18
2.4.	Princípios da Administração Pública	20
2.5.	Cidadania	21
2.6.	Controle social	22
2.7.	Administração pública	22
2.8.	Transparência pública	22
2.9.	Acessibilidade	23
2.9.1.	Comandos de acessibilidade a portadores de deficiência em sítios eletrônicos	24
2.10.	Lei de Acesso à Informação – LAI	25
3.	METODOLOGIA	30
3.1.	Critério para escolha do objeto de estudo	30
3.2.	Coleta e análise dos dados	32
4.	RESULTADO DA PESQUISA	33

4.1.	Contextualização	34
4.2.	Análise dos resultados	35
4.2.1.	Indicação clara à Lei de Acesso à Informação	35
4.2.2.	Informações sobre os registros das despesas	36
4.2.3.	Permissão para gravação de relatórios em formato eletrônico	38
4.2.4.	Medidas para garantir o acesso às informações previstas pela Lei de Acesso à Informação para pessoas com deficiência	39
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
5.1.	Considerações	47
5.2.	Opinião da pesquisadora	48
5.3.	Sugestões para trabalhos futuros	49
	REFERÊNCIAS	50

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, transformações relativas à gestão pública brasileira ocorreram em sua maioria com o objetivo de promover a transparência na administração pública e o combate à corrupção.

Não há dúvidas de que o acesso a informações tanto do setor público quanto do privado, são grandes desafios para o solicitante da informação.

Já garantido pela Constituição Federal de 1988, no art. 5º, o acesso a informações públicas é um direito fundamental garantido a todos os cidadãos:

Art.5º[...]

XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. [...]

Em 18 de novembro de 2011, foi sancionada a Lei nº 12.527, que regulamenta o Acesso à Informação Pública com a promulgação da Lei de Acesso à Informação (LAI) referente a atividades de cada um dos poderes do Estado, salvo exceções na legislação.

A lei sancionada assegura o direito à informação a todo cidadão que a requerer, fomentando assim, uma cultura de transparência e controle social na administração pública. Estabelece prazos para a prestação de informações públicas, como também a responsabilização de agentes públicos que se recusarem a fazê-lo sem justificativa.

A partir da aprovação desta lei, surgiu um meio de controle de gestão pública, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), onde é possível solicitar documentos através de atendimento presencial e/ou eletrônico e dados relativos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal pelo requerente, mediante emissão de protocolo de requerimentos. O pedido de informação deverá ser apresentado por meio legítimo que contenha os dados do requerente (dados pessoais) e a especificação da informação requerida.

1.1. Problemática

Com o advento da LAI, fomentou o atendimento à transparência na administração pública, transparência anteriormente invocada pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). A partir dessa lei a grande maioria dos municípios passaram a publicar informações em sítios eletrônicos disponíveis a todo e qualquer cidadão com acesso à internet.

A partir do estudo da LAI, definiu-se a questão a ser investigada: o acesso às informações disponibilizadas pelos municípios pertencentes à Região Metropolitana de Belo Horizonte, está de acordo com o que a LAI assegura? A qualidade dessas informações atingem os seus objetivos?

1.2. Objetivos

Para responder a estas questões são apresentados o objetivo geral e específicos.

1.2.1. Objetivo geral

Analisar as condições de acessibilidade às informações públicas municipais, no âmbito da Região Metropolitana de Belo Horizonte, considerando as informações disponíveis por meio dos sítios eletrônicos.

1.2.2. Objetivos específicos

Conseqüentemente, para atingir o objetivo geral, têm-se os seguintes objetivos específicos:

- revisar os principais conceitos aplicáveis ao tema;
- demonstrar se o acesso a informação está disponível através de sítio eletrônico específico pelo município estudado;

- identificar se os sítios eletrônicos disponibilizados pelos municípios atendem às exigências constantes no Capítulo II da LAI, que trata do acesso a informações e da sua divulgação;
- elaborar o *ranking* de acessibilidade digital a portadores de necessidades especiais conforme Avaliador e Simulador de Acessibilidade de Sítios (ASES);
- analisar qualitativamente e quantitativamente os resultados obtidos.

1.3. Justificativa do estudo

Este trabalho se justifica por levar ao conhecimento do público em geral a existência de regras para publicação das informações relativas às finanças públicas bem como conferir e avaliar o cumprimento de tais regras e sua eficiência.

Além disso, o trabalho oferece ao ambiente social plena contribuição para o acesso à gestão de recursos via fornecimento de informações oficiais. Mais especificamente, ao promover plena análise dos procedimentos de divulgação das informações presentes nos sítios eletrônicos dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

1.4. Hipótese

Pelo tema ser extremamente relevante para a sociedade, até porque com a omissão dos atos públicos municipais, abrem-se várias possibilidades para possíveis irregularidades no âmbito administrativo e financeiro, como falhas na gestão de processos e corrupção. Portanto a cada dia a divulgação sobre tais atividades é bem vista pela população e os órgãos municipais começam a entender que tais regras demonstram maior transparência em seus feitos.

Logo, levanta-se a seguinte hipótese: Com o advento da Lei de Acesso a Informação em 2011, os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH adotaram as determinações em relação à acessibilidade digital.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Inicialmente demonstrarei a origem do Estado. Posteriormente, serão tratados aspectos como federalismo, formas de Governo, Princípios da Administração Pública, cidadania, controle social, Administração Pública, transparência pública, acessibilidade e a Lei de Acesso a Informação (LAI).

2.1. Origem do Estado

A definição de Estado teve origem no século XVI, apareceu pela primeira vez na obra “O Príncipe” de Maquiavel, escrito em 1513, em virtude do desenvolvimento social e do caráter cíclico da humanidade. (GUERRA, 2011).

O surgimento do Estado obedeceu à complexidade da estrutura social anterior, onde existia uma população sedentária e uma divisão das funções sociais bem definidas. Assim, o Estado possuía um sistema centralizado no exercício do poder de um território determinado.

No tocante ao estudo da origem do Estado, examinam-se as principais teorias que procuram explicá-la em uma classificação, dividida em dois grupos:

- Formação natural ou espontânea do Estado, onde se afirma que o Estado se formou de forma natural e não por um ato voluntário.
- Formação contratual, onde se afirma que o Estado foi criado de forma contratual/combinada.

Outras teorias não-contratualistas são divididas em:

- Origem familiar ou patriarcal: ampliação da família.

- Origem em atos de força, de violência ou de conquista: essa teoria sustenta que um grupo dominante sobrepõe sua força a um grupo dominado, este último mais fraco e explorado economicamente pelo primeiro.

Ao longo do tempo, o conceito de Estado passou por várias transformações as quais serviram para seu desenvolvimento.

2.1.1. Conceito de Estado

O Estado possui três elementos: o povo, o território e o governo. O território e o povo constituem a base material, condicionam sua existência já que para seu surgimento é necessário um conjunto de pessoas e um território estabelecido (limite espacial e geográfico influenciados pelo poder do Estado sobre seus habitantes).

Para SOARES (2008, p. 86) o Estado pode ser definido como “Uma forma histórica de organização jurídica de poder peculiar às sociedades civilizadas, que sucede a outras formas de organização política.”

DALLARI (2010, p. 119) conceitua “[...] o Estado como a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território [...]”.

DIAS (2011, p. 49) conceitua o Estado Nacional como:

[...] uma unidade social básica na qual vivem as pessoas na atualidade, que se apresenta como corporação territorial de um povo constituído como nação, por uma organização social complexa que se realiza através de um ordenamento jurídico que envolve toda a vida social, e se estabelece e descansa em um aparato de poder, independente e soberano [...]

Logo, o território significa o espaço em que o poder do Estado desenvolverá suas atividades de poder público; a população é formada pelo total de homens pertencentes a tal Estado e o governo o poder de associação, o qual comandará e ordenará regras para todos os homens ali presentes.

2.2. Federalismo

Na Constituição brasileira, conhecida também como constituição cidadã, em seu art. 18: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Segundo AZAMBUJA (2008, p. 397) Federação ou Estado Federal é um Estado formado pela união de vários Estados, que perdem a soberania em favor da União Federal, a qual aparece assim no direito internacional com um Estado simples.

“A Federação é um modelo de Estado composto em que há poder interno reconhecido entre os componentes, que possuem autonomia, mas estão cercados pelo Estado Federal que goza de sabedoria perante a comunidade jurídica internacional.” (MARTINS, 2011, p. 287).

2.2.1. Entes da federação

Os entes da federação é formado pela União, Estado e Município, conforme descrito abaixo:

- União: Tavares (2010, p. 1103) define União como uma conjunção de Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais, suas autoridades e órgãos representam o Estado Federal nos atos e relações do âmbito internacional.

MORAES (2010, pg. 276) completa “a União é entidade federativa autônoma em relação aos Estados-membros e municípios, constituindo pessoa jurídica de Direito Público Interno, cabendo-lhe exercer as atribuições da soberania do Estado brasileiro”.

- Estado: MORAES (2010, p. 277) caracteriza a autonomia de Estados-membros pela denominada tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e administrativa.
- Município: da mesma forma que a dos Estados-membros configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e administrativa.

O Município se auto-organiza através da Lei Orgânica Municipal (Lei votada em dois turnos e aprovada por dois terços dos membros da Câmara a qual define os órgãos administrativos, a relação entre os órgãos do poder Executivo e Legislativo, estabelecendo regras e a regulamentação orçamentária de acordo com a Constituição federal).

2.3. Formas de Governo

As formas de governo indicam o regime político aplicado à estrutura governamental de determinada sociedade humana.

“O conceito de forma de governo está relacionado com a maneira como se dá a instituição e a transmissão do poder na sociedade e como se dá a relação entre governantes e governados.” (ALEXANDRINO, 2012, p. 17).

Já para BOBBIO (2011, p.104), as formas de governo consideram a estrutura de poder e as relações entre os vários órgãos que exercem este poder, os tipos de Estado, relações de classes, relações entre o sistema de poder e a sociedade, ideologias, características históricas e sociológicas.

Existem três tipologias clássicas das formas de governo, são elas:

- Aristotélica: adota duas classificações: formas puras (monarquia, aristocracia e democracia) e formas impuras (tirania, oligarquia e demagogia).
Nas formas puras o critério utilizado foi o numérico, conforme o governo esteja no comando de um só homem, de vários homens ou de todo o povo.
Nas formas impuras tem em vista somente o interesse do governante de forma de corrupta e opressiva.
- Maquiavélica: nos estudos de Maquiavel, identificam-se duas formas de governo: monarquia e república (governo da minoria ou da maioria). Maquiavel distinguiu ambas por características específicas, onde a primeira o governo utiliza o poder governamental hereditário e vitalício e a segunda, a renovação do governo se dá mediante eleições periódicas.

- De Montesquieu: já para Montesquieu existem três espécies de governo: republicano (o povo, como um todo, ou somente uma parte dele, possui o poder soberano), monárquico (um único governante e este governa de acordo com leis fixas e estabelecidas) e o despótico (uma só pessoa governa, sem obedecer a leis e regras, realiza tudo conforme sua vontade).

Este mesmo autor (BOBBIO, (2011) descreve as demais formas de governo, conforme podemos ver abaixo:

- Autocracia: forma de governo no qual dita que as ações governamentais recaem sobre uma única pessoa, esta autoritária.
- Ditadura: forma de governo onde o poder se concentra em um grupo de pessoas ideologistas ou um líder (ditador), em geral tirânicos, não obedientes a normas constitucionais e de modo geral violentos.
- Democracia: conhecida como “governo de todos”, tem com fundamento dar o poder de decisão ao povo com a liberdade de escolha e garantia dos seus direitos como cidadão.
- Monarquia absoluta: é uma forma de governo onde o Monarca (rei, tzar e etc.) exerce o poder total e absoluto, sem divisão de poderes (principalmente entre o Executivo e Legislativo), ou seja, está acima de todos os outros poderes.
- Monarquia parlamentar: constitui uma forma de governo o qual reconhece o monarca eleito como chefe do estado, porém com poderes limitados e divididos, estes controlados pelo Parlamento (Legislativo).
- República: caracterizada pela representação do povo pelo direito ao voto, o chefe do estado, é escolhido por eleição.

O sistema de governo usado pelo Brasil é o presidencialismo, onde, como o próprio nome diz, o nível de poder mais alto é o do presidente, seguido pelo vice-presidente, ministros, senadores, deputados federais, governadores, deputados estaduais, prefeitos e vereadores. O

presidencialismo é considerado um dos mais modernos regimes de governo onde a democracia (direito de todo cidadão participar, criticar e dar sugestões).

- Teocracia: sistema de governo com prevaência da religião dominante. Comandado por religiosos e baseados em leis e normas religiosas que são da mesma religião dos líderes governamentais.
- Tecnocracia: encontrado também na área empresarial, este sistema utiliza de experiências técnicas de profissionais dos serviços públicos ou privado, e não só de política, mas sim de especialidades praticas - pessoa com domínio /especialista em algum campo de conhecimento específico.
- Plutocracia: Governo associado ao poder da classe ou posição social do individuo.

2.4. Princípios da Administração Pública

Os princípios da Administração Pública encontram-se no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a fim de nortear os atos administrativos. São eles:

- Legalidade: definido no art. 5, inciso II, da Constituição Federal, lê-se: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. No caput do art. 37, institui tal principio no âmbito da Administração pública.
- Publicidade: O princípio da Publicidade é tratado na Constituição Federal, , o qual indica que os atos da Administração devem ser divulgados de forma ampla a fim de proporcionar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Tais informações são publicadas em órgãos de imprensa ou afixados em locais determinados das repartições administrativas.

Consiste em dar conhecimento à sociedade, divulgando e prestando informações não sigilosas de todo o conteúdo da atividade administrativa e informações constantes em seus arquivos.

O princípio da publicidade diz respeito às ações da Administração Pública, conferindo assim, a transparência e segurança jurídica aos particulares, quanto aos seus direitos como cidadãos.

Negar publicidade aos atos oficiais constitui ato de improbabilidade administrativa (art. 11, IV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992).

Como elementos do Princípio da Publicidade, temos:

- Impessoalidade: objetiva que todo e qualquer ato administrativo, deve ser sempre realizada no atingimento do interesse social, livre de qualquer interesse político, particular.
- Moralidade: todos os atos de gestão administrativa devem ser trabalhados visando a moralidade, honestidade, boa conduta e a boa-fé, julgando a coletividade e no bem comum. . Logo, moralidade é um conceito jurídico que pode ser identificado no conjunto de calores informativos das regras e princípios administrativos (ARAÚJO; VIDAL, 2010, pg. 361).
- Eficiência: concretização de atividades administrativas onde os efeitos positivos por sua efetivação sejam dotação de maior eficácia possível sobre todas as ações do Estado. (PAZZAGLINI FILHO, 2000, p.32).

A atuação ineficiente do administrador público a qualquer um desses princípios em quanto ao cumprimento das ações propostas é ilegítima e pode configurar o ato de improbabilidade administrativa prevista na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2.5. Cidadania

Disse DAHRENDORF (1992, p. 45) que a Cidadania descreve “os direitos e obrigações associadas à participação em uma unidade social, e notavelmente à nacionalidade. É portanto, comum a todos os membros, embora a questão de quem pode ser membro e quem não pode faça parte da história turbulenta da cidadania.”

2.6. Controle social

RICCI (2007, p. 57) indica Controle Social como “.. a participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e verificação (ou monitoramento) das ações de gestão pública”.

O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Contribui para a gestão ao favorecer a boa e correta aplicação dos recursos, é um mecanismo de prevenção da corrupção e fortalece a cidadania.

Envolve valor, norma, vontade e ação, operacionalizando-se em usos, costumes, leis, instituições e sistema social (CASTRO, 2011, p. 47).

2.7. Administração Pública

A Administração Pública abrange os órgãos de governo e pessoas jurídicas que exercem funções políticas e meramente administrativas.

MORAES (2010, p. 326) define de forma objetiva a Administração Pública como:

[...] atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente com o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado [...]

2.8. Transparência pública

A transparência na administração pública é obrigação imposta a todos os administradores públicos, porque atuam em nome dos cidadãos, devendo zelar pelas informações e atos por ela praticados.

Todos os cidadãos tem o direito ao conhecimento dos atos estatais e a possibilidade de exercer a fiscalização dos atos da gestão pública, mas também verificar se a destinação dos recursos tem sido adequada, razoável, moral e eficiente.

Para ANDRADE et al. (2010, p. 06) “a transparência, além de permitir o debate sobre os negócios públicos, é também uma forma de garantir a legitimidade das ações governamentais”.

A transparência na administração pública pode ser dividida em transparência ativa e transparência passiva. A transparência ativa ocorre quando os governos divulgam dados espontaneamente, independentemente de qualquer solicitação. A segunda as informações são disponibilizadas mediante solicitações feitas pela sociedade.

Quando se tratar da divulgação de informações de interesse público, os órgãos e entidades preferencialmente devem optar pela transparência ativa, através dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, conforme já previsto no art. 5º, inciso XXXIII e no art. 37, § 3º, inciso II da Constituição Federal.

A fim de garantir a transparência das contas públicas, os textos das Leis que se referem ao planejamento governamental como: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), as quais servem de incentivo para a participação popular na elaboração e execução dos planos de governo, deverão ser divulgados no órgão oficial de publicação do Município e em seus meios eletrônicos (Sítios eletrônicos, *e-mails* e outros), conforme determina o art. 48 da LRF:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

2.9. Acessibilidade

A acessibilidade é um atributo essencial no ambiente em sociedade, que gera melhoria na vida de pessoas com limitações ou não, e devem estar presentes nos espaços físicos e virtuais.

O Decreto Federal nº 5.296/2004, em seu artigo 8º, I, estabelece:

I – acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A norma Brasileira ABNT NBR 9050:2004 [3] define em seu item 3.1:

Acessibilidade: Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

Conforme dispositivo na Lei de Acesso a Informação (Lei n. 12.527/2011) apresenta:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:






[...]

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

2.9.1. Comandos de acessibilidade a portadores de deficiência em sítios eletrônicos

Símbolos foram criados e estão acessíveis em sítios eletrônicos a fim de facilitar a acessibilidade dos cidadãos portadores de deficiências. São eles:

Quadro 1 – Comandos de acessibilidade a portadores de deficiência em sítios eletrônicos

	Indica que o equipamento é capaz de comunicar com o utilizador através de linguagem falada
	Indica que o equipamento é capaz de aceitar e responder a instruções faladas do utilizador
	Indica a existência de transcrição textual do diálogo falado
	Indica a existência de narração audível de conteúdo visual
	Indica a existência de comentários em Língua Gestual

Fonte: Acessibilidade.Net (<http://www.acessibilidade.net/web/sawdesc.php>) – adaptada pela autora

2.10. Lei de Acesso à Informação - LAI

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito à informação garantida pela Constituição Federal. Ela regula o acesso amplo a qualquer documento ou informação específica buscada pelo cidadão e se aplica a todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), nos quatro níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal). Regulamentam obrigações, procedimentos e prazos para a divulgação de informações pelas instituições públicas, garantindo a efetividade do direito de acesso, a fim de dar transparência aos atos públicos e contribuindo significativamente para o fortalecimento do controle social.

Em função da Lei, órgãos e entidades da Administração Pública (Executivo, Legislativo e Judiciário) Incluem-se os Tribunais e Contas e os Ministérios Públicos. Autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e “demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e municípios” também estão sujeitos à lei. A LAI também se aplica a entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente ou por meio de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes e outros instrumentos devem divulgar informações relativas ao vínculo com o poder público passam a divulgar informações institucionais e

financeiras, por meios de seus respectivos sítios eletrônicos e a receber pedidos de solicitação de acesso a informações eletrônicas ou físicas.

De acordo com o art. 8º, § 4º, da Lei, os municípios com menos de 10 mil habitantes estão dispensados de publicarem o conjunto mínimo de informações exigido, entretanto, precisam cumprir a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009), a qual determina que os Estados, Distrito Federal e Municípios disponibilizem, em tempo real, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, das informações de caráter geral e de interesse coletivo que resultem de suas ações e obrigações, independentemente de requerimento de quem quer que seja.

O Conjunto mínimo de informações exigidos no art. 8º, § 1º da Lei, deverão constar 2 (dois) tipos de conteúdo:

- Institucional: competências, estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades, horário de atendimento ao público e respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.
- Financeiro e orçamentário: registros de repasses ou transferências de recursos financeiros, bem como de despesas, informações de licitações, dados gerais sobre programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

As informações de interesse público deverão ser divulgadas por iniciativa própria, independente de solicitações (transparência ativa) ou/e mediante as solicitações da sociedade (transparência passiva). Salvo àquelas classificadas como sigilosas, para as quais a lei estabelece prazo máximo de sigilo, conforme o caso e que não foi objeto de estudo desta pesquisa.

Segundo o art. 8º, § 4º, da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, regulamenta que o sítio da *internet*, utilizados para a divulgação das informações, devem estar presente no mínimo os 8 (oito) requisitos:

- ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos;
- possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- garantir a autenticidade e a integridade das informações;
- atualização das informações;
- indicação de local e instruções para comunicação com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- medidas de garantia da acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (do ponto de vista legal, podem ser encontrados no art. 17, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e art. 19, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008).

Os órgãos públicos deverão criar um serviço físico de informações ao cidadão (SIC). Este será responsável por orientar o público quanto ao acesso a informações, receber requerimentos e informar sobre o andamento deles. O serviço também deverá realizar audiências públicas, divulgação do acesso a informações, incentiva à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Qualquer pessoa interessada poderá apresentar um pedido para acessar qualquer informação, por meio legítimo, identificando-se e especificando a informação que quer receber, sem necessidade de justificar as razões que o levam a buscar aquela informação ou prestar esclarecimentos relativos à utilização que a ela será dada.

É indispensável que a viabilidade de requerer esteja disponível também na *Internet*.

O acesso à informação disponível deve ser imediato, sem quaisquer exigências ou restrições.

Não sendo possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá no prazo não superior a 20 (vinte) dias, comunicar a data, local e modo para ser realizada a consulta, efetuar a reprodução do documento requerido ou obter a certidão objeto do pedido.

Neste mesmo prazo deverá indicar as razões de fato ou de direito que inviabilizam total ou parcialmente o acesso requerido ou comunicar que não detém a informação indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a possui, ou ainda, encaminhar o requerimento da parte a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da providência tomada.

Também deve obrigatoriamente informar ao requerente quando lhe for negado o acesso, as possibilidades de recurso, prazos e condições para sua interposição e realizar a indicação da autoridade competente para a apreciação do recurso a ser interposto.

Se a informação desejada estiver disponível em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, deverá ser realizada a informação por escrito ao requerente, sobre o lugar e a forma através dos quais poderá consultar obter ou reproduzir a informação.

Fica a entidade ou órgão obrigado a fornecer a informação diretamente se o requerente declarar não dispor dos meios necessários para acessar por si.

Toda a informação armazenada em formato digital será fornecida se houver anuência por parte do requerente.

O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, podendo ser cobrados valores relativos à reprodução de documentos, visando o ressarcimento dos serviços e materiais utilizados.

O prazo para a interposição de recurso relativa à negativa de acesso é de 10 (dez) dias contados da ciência do indeferimento e este será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada e esta terá um prazo de 5 (cinco) dias para sua manifestação.

Quando a negativa for de órgão ou entidade da administração pública federal caberá ainda recurso para a Controladoria Geral da União e a outras autoridades e comissões especiais especificadas na Lei de Acesso às Informações.

3. METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como empírica método de investigação científica escolhida a fim de fazer um levantamento de informações de como a amostra disponibiliza e divulga suas informações públicas em acordo com o que determina a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação. Quanto à forma de estudo classifica-se este trabalho como pesquisa descritiva, passando a descrever o assunto estudado por meio de pesquisa documental, bibliográfica e de campo.

Em termos de procedimentos utilizados, foi adotado o método comparativo, norteando-se a execução do estudo de forma quali-quantitativo, em relação às consultas realizadas nos sítios eletrônicos municipais, tendo em vista verificar o nível de atendimento referente à divulgação e acessibilidade, estes determinados pela LAI, diante das informações apresentadas no *site* de cada município e representação dos resultados por meios de gráficos.

3.1. Critério para escolha do objeto de estudo

Com base em dados populacionais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao Censo 2012, foi definida a amostra considerando 12 (doze) municípios mais populosos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, exceto a cidade pólo, com maior número de habitantes e grande capacidade arrecadatória. Sendo detentora de maior recurso financeiro e capacidade técnica para demonstrar e atender os dispositivos da LAI, tenderia a influenciar na tabulação dos resultados, desta forma, justifica-se a exclusão do município de Belo Horizonte na amostragem.

Tabela 1. Posição do município X número de habitantes

Posição	Município	População (Censo de 2012)
1º	Belo Horizonte	2.375.151
2º	Contagem	603.442
3º	Betim	378.089
4º	Ribeirão das Neves	296.317

5°	Santa Luzia	202.942
6°	Ibirité	158.954
7°	Sabará	126.269
8°	Vespasiano	104.527
9°	Nova Lima	80.998
10°	Esmeraldas	60.271
11°	Pedro Leopoldo	58.740
12°	Lagoa Santa	52.520
13°	Caeté	40.750
14°	Igarapé	34.851
15°	Brumadinho	33.973
16°	Matozinhos	33.955
17°	Mário Campos	27.856
18°	Mateus Leme	27.856
19°	Sarzedo	25.814
20°	São Joaquim de Bicas	25.537
21°	Juatuba	22.202
22°	São José da Lapa	19.799
23°	Jaboticatubas	17.134
24°	Raposos	15.342
25°	Itaguara	12.372
26°	Itatiaiuçu	9.928
27°	Rio Acima	9.090
28°	Capim Branco	8.881
29°	Baldim	7.913
30°	Florestal	6.600
31°	Confins	5.936
32°	Nova União	5.555
33°	Rio Manso	5.276
34°	Taquaraçu de Minas	3.794

Elaborado pela autora

Outros critérios foram utilizados para escolha do objeto de estudo. O primeiro se deu a partir do que determina o capítulo II (do acesso a informações e da sua divulgação) Art. 8º, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, onde são definidos normas e procedimentos específicos, estes a serem aplicáveis tanto no acesso as informações quanto ao que se refere à divulgação.

Assim, propus analisar não somente o acesso à informação pelo sitio eletrônico disponibilizado pelo município, mas também a disponibilidade de recursos visuais e sonoros que auxiliem pessoas portadoras de deficiência quanto ao acesso das informações oficiais.

O segundo critério se deu por interesse pessoal, já que tenho irmão portador de deficiência auditiva, o que motiva a pesquisar sobre as necessidades de acesso digital aos portadores de necessidades especiais.

3.2. Coleta e análise dos dados

A coleta de dados foi feita em duas etapas. A primeira incluiu o levantamento dos 12 (doze) municípios mais populosos da RMBH e os endereços das respectivas *home pages*, a observação foi realizada durante o mês de julho de 2014. Para identificação das *home pages* dos municípios foi utilizada a plataforma de busca *on-line* do Google (www.google.com.br), adotando-se como expressão padrão: “(Prefeitura Municipal de [nome do município])”.

A segunda foi realizada uma análise através de ferramenta automática Avaliador e Simulador para a Acessibilidade de Sítios (ASES), no mesmo período da primeira etapa.

Segundo Dias et. al. (2010, p. 65), “essa análise deve ser feita partindo-se das afirmações mais simples para as mais complexas, até chegar ao resultado obtido para as proposições mais gerais da pesquisa”.

A metodologia empregada no levantamento de dados e informações compreendeu em pesquisa bibliográfica a livros e sítios especializados, com vistas a obter o referencial teórico para embasamento do trabalho, a pesquisa acerca da legislação vigente referente ao tema e pesquisas em sítios de órgãos oficiais especializados, com o objetivo de identificar fontes de informações sobre o acesso a informações públicas e observação sistemática.

4. RESULTADOS DA PESQUISA

4.1. Contextualização

A Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH - criada em 1973 tinha, à época, 14 municípios e atualmente conta com 34 municípios, uma população de 5.110.593 habitantes (estimativa do IBGE para 2009), o que representa 26% da população de Minas Gerais; ocupa uma área de 9.459 km², o que equivale a 1,6% do território de Minas e a densidade demográfica varia de 6.762,92 hab/km² em Belo Horizonte a 10,61 hab/km² em Taquaraçu de Minas. É uma região predominantemente urbana (97,5% de sua população em área urbana).

Originalmente, os 14 municípios da RMBH foram Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano. Depois de 1973, houve emancipação de municípios e incorporação de outros. Como não havia critérios claros para a incorporação de municípios, muitos foram inseridos na região metropolitana, apesar de não apresentarem níveis de conurbação e/ou integração relevantes deles foi incorporada para que fizessem parte da câmara de compensação (*clearing house*) existente à época no sistema de transporte metropolitano, permitindo que municípios distantes até 100 km de Belo Horizonte fossem atendidos por linhas de ônibus com características urbanas e tarifas subsidiadas, por meio dos recursos cruzados da câmara de compensação.

Figura 1. Mapa da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH



Fonte: Portal da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PMBH

<http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=estatisticas&lang=pt_BR>

Assim, a RMBH, do ponto de vista das dinâmicas, das trocas, dos processos comerciais, financeiros, imobiliários e culturais, das relações de deslocamento, de geração de emprego, de renda, de consumo e de pagamento de tributos, não envolve os 34 municípios. Muitos municípios são essencialmente rurais, não entraram na dinâmica urbana e, muito menos, na metropolitana.

4.2. Análise dos resultados

Após apresentar a fundamentação teórica sobre o objeto de estudo deste trabalho, realiza-se a análise dos resultados a partir das informações coletadas através das observações feitas nos sítios eletrônicos da amostra.

Nesta etapa destacam-se os itens observados na análise das informações disponibilizadas e na acessibilidade dos sítios eletrônicos municipais da RMBH. A análise foi realizada com base nos artigos 5, 8, §1º, inciso III e §3º, incisos II e VIII, da LAI.

A partir dos dados coletados nos sítios eletrônicos de cada um dos 12 (doze) municípios destacados na Tabela 1, são apresentadas e analisadas as observações colhidas para cada dado analisado, acerca da transparência das ações municipais, tendo por base Lei de Acesso à Informação Pública.

4.2.1. Indicação clara à Lei de Acesso à Informação

Com base no que dispõe o artigo 5º da LAI, foram analisados os sítios eletrônicos dos municípios para determinar se o acesso às informações encontra-se em local de fácil visualização em suas páginas na *internet*.

Gráfico 1. Indicação clara à Lei de Acesso à Informação



Elaborado pela autora.

Verificou-se que todos os municípios atendem ao exigido.

Os municípios de Lagoa Santa e Pedro Leopoldo se diferenciam por apresentarem em sua página inicial o ícone “Portal do Cidadão”, onde o cidadão é redirecionado para um portal específico e tem opções de acessar informações sobre serviços, transparência e fale conosco.

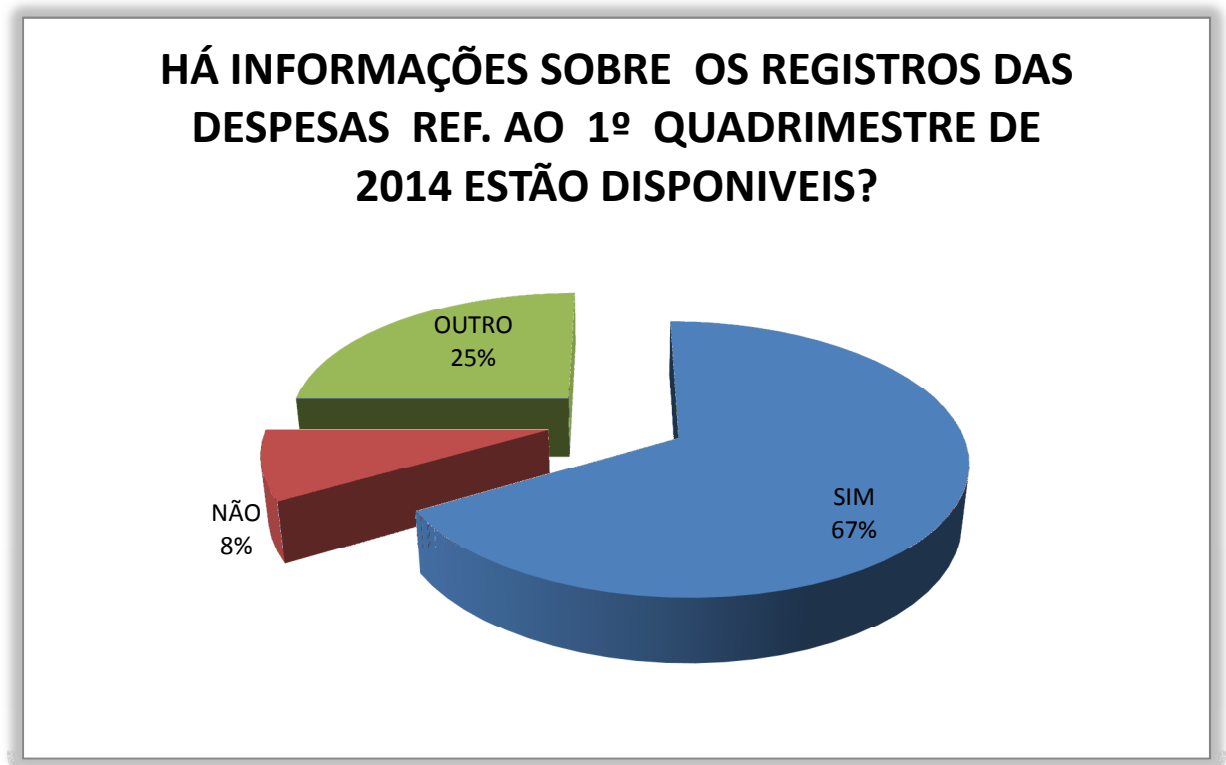
4.2.2. Informações sobre os registros das despesas

Em meio às informações públicas oficiais citadas nesta pesquisa, foi escolhido *Informações sobre os Registros das Despesas* referentes ao 1º quadrimestre de 2014, para fins de verificação, do que determina a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Capítulo II, Art. 8, § 1º, Parágrafo III, se os municípios pesquisados divulgam tais informações.

Também disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Capítulo II, Art. 8, § 3º, Parágrafo VI, que as informações deverão estar atualizadas para o acesso do cidadão.

Para fim de estudo, a autora escolheu pesquisar sobre o registro das despesas ocorridas no 1º Quadrimestre de 2014.

Gráfico 2. Informações sobre os registros das despesas



Elaborado pela autora

Verificou-se que pouco mais da metade, 67% (sessenta e sete por cento) da amostra corresponde ao que a lei dispõe.

O município de Esmeraldas apesar de disponibilizar o ícone da “Transparência”, este não tem possui as informações disponíveis, já que ao clicar no ícone nenhuma informação é demonstrada.

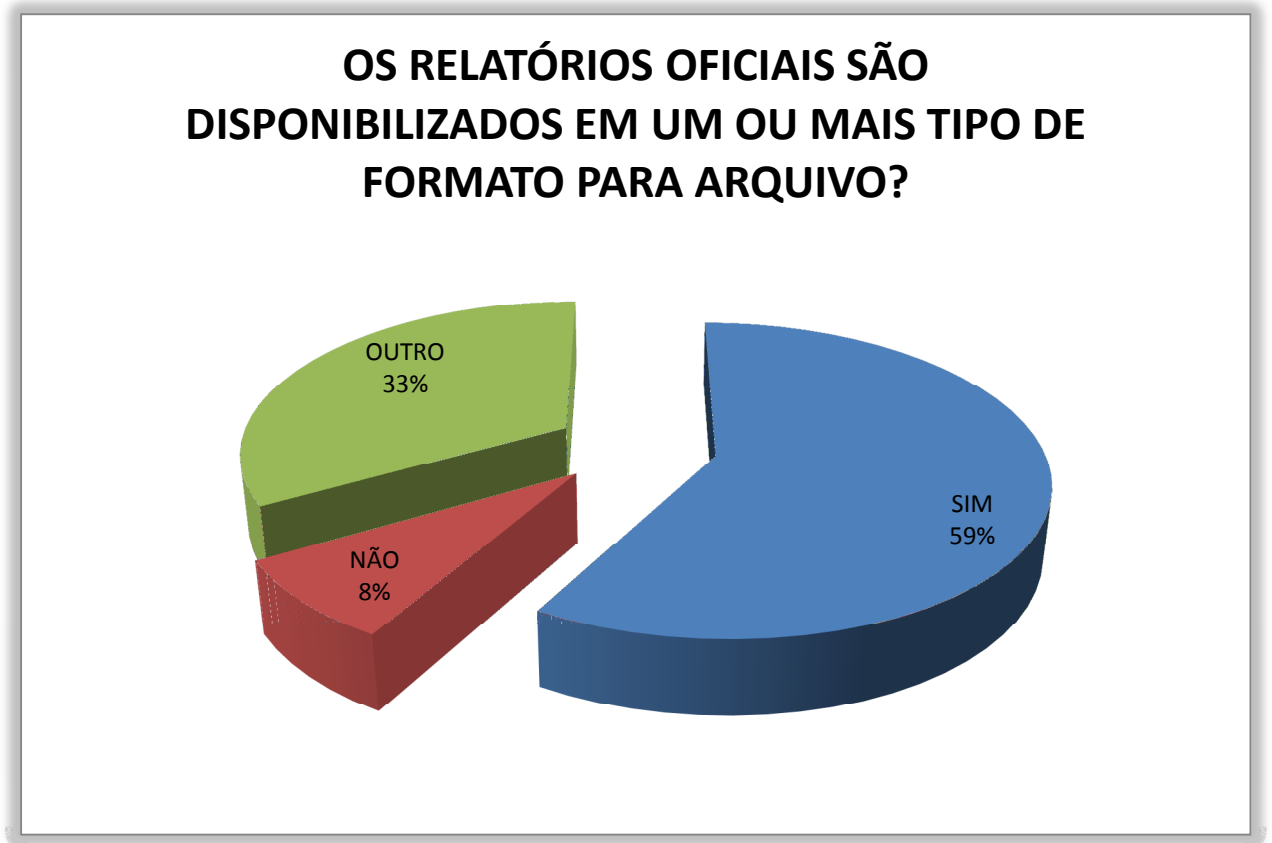
Os municípios Betim, Contagem e Pedro Leopoldo não publicaram informações sobre as despesas.

4.2.3. Permissão para gravação de relatórios em formato eletrônico

Permissão para gravação de relatórios em formato eletrônico conforme regulamentado na LAI, Capítulo II, art. 8, § 3º, Parágrafo II:

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações [...].

Gráfico 3. Permissão para gravação de relatórios em formato eletrônico



Elaborado pela autora

Observou-se que 59% (cinquenta e nove por cento) da amostra atingiram corretamente a determinação legal, 33% (trinta e três por cento) publicaram corretamente as informações das despesas realizadas, porém estes não disponibilizam gravação em formato eletrônico e 8% (oito por cento) não disponibilizam gravação em um ou mais tipo de arquivo eletrônico.

4.2.4. Medidas para garantir o acesso às informações previstas pela Lei de Acesso à Informação por parte de pessoas com deficiência

No que diz respeito ao item 4 *Medidas para garantir o acesso às informações previstas pela Lei de Acesso à Informação para pessoas com deficiência*, de acordo com a LAI, de 18 de novembro de 2011, Capítulo II, art. 8, § 3º, Parágrafo VIII:

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 [...]

Atualmente, existem ferramentas capazes de analisar páginas de sítio eletrônicos que indicam o grau de acessibilidade sendo somente preciso, o endereço eletrônico completo, código ou a URL de navegação.

No Brasil, a ONG DaSilva (www.dasilva.org.br) desenvolveu uma ferramenta avaliadora, a primeira em língua portuguesa, baseada nos princípios de acessibilidade preconizados pelo W3C - consórcio entre empresas e órgãos governamentais e independentes que desenvolvem novos padrões de navegação e usos para a *internet* - WAI (WCAG1 e WCAG 2.0) e pelo documento *E-mag* (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico), desenvolvido pelo governo eletrônico brasileiro em parceria com a Acessibilidade Brasil, conforme consultado no próprio site da ONG em 03 de agosto de 2014.

Já a Lei n 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Capítulo VII, art. 17 dispõe:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

No art. 9º, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, onde o Estado tomarão medidas para promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação (inclusive à *Internet*), a fim de que todos tenham acesso de forma simples e com qualidade a informações oficiais contidas em sítios eletrônicos livres.

Com relação à acessibilidade ao conteúdo das informações para pessoas com deficiência aos sítios eletrônicos oficiais dos municípios da amostra foi utilizado o Programa ASES - Avaliador e Simulador para a Acessibilidade de Sítios, desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Acessibilidade Brasil em parceria com o Departamento do Governo Eletrônico. Para a avaliação da acessibilidade foram considerados alguns parâmetros como a profundidade da avaliação considerando apenas a página e não o site (conjunto de páginas), tipo de avaliação de acordo com as regras WCAG o nível de prioridade P1, ou seja, quanto menor o número de erros P1 mais acessível é a página para pessoas portadoras de deficiência.

Tabela 2. Descrições dos critérios referente a erros e avisos do Programa ASES

ERROS WCAG DE PRIORIDADE 1	
DIRETRIZ	DESCRIÇÃO
1.1.1	Conteúdo Não Textual: Todo o conteúdo não textual que é apresentado ao usuário tem uma alternativa em texto que serve um propósito equivalente.
1.3.1	Informações e Relações: As informações, a estrutura e as relações transmitidas através de apresentação podem ser determinadas de forma programática ou estão disponíveis no texto.
2.1.1	Teclado: Toda a funcionalidade do conteúdo é operável através de uma interface de teclado sem a necessidade de qualquer espaço de tempo entre cada digitação individual, exceto quando a função subjacente requer entrada de dados que dependa da cadeia de movimento do usuário e não apenas dos pontos finais.
2.4.1	Ignorar Blocos: Está disponível um mecanismo para ignorar blocos de conteúdo que são repetidos em várias páginas <i>Web</i> .
2.4.4	Finalidade do <i>Link</i> (Em Contexto): A finalidade de cada <i>link</i> pode ser determinada a partir apenas do texto do <i>link</i> ou a partir do texto do <i>link</i> juntamente com o respectivo contexto do <i>link</i> determinado de forma programática, exceto quando a finalidade do <i>link</i> for ambígua para os usuários em geral.
3.1.1	Linguagem da Página: A Linguagem humana pré-definida de cada página <i>Web</i> pode ser determinada de forma programática.

3.2.2	Em Entrada: Alterar a definição de um componente de interface de usuário não provoca, automaticamente, uma alteração de contexto, a menos que o usuário tenha sido avisado sobre essa situação antes de utilizar o componente.
3.3.2	Etiquetas ou Instruções: Etiquetas ou instruções são fornecidas quando o conteúdo exigir a entrada de dados por parte do usuário.
4.1.2	Nome, Função, Valor: Para todos os componentes de interface de usuário (incluindo, mas não se limitando a: elementos de formulário, <i>links</i> e componentes gerados por <i>scripts</i>), o nome e a função podem ser determinados de forma programática; os estados, as propriedades e os valores que podem ser definidos pelo usuário podem ser definidos de forma programática; e a notificação sobre alterações a estes itens está disponível para agentes de usuário, incluindo tecnologias assistivas.
AVISOS WCAG DE PRIORIDADE 1	
DIRETRIZ	DESCRIÇÃO
1.2.1	Apenas Áudio e apenas Vídeo (Pré-gravado): Para as mídias de apenas áudio pré-gravadas e mídias de vídeo (sem áudio) pré-gravadas as regras seguintes são verdadeiras exceto quando a mídia de áudio ou vídeo sejam uma mídia alternativa para o texto e está claramente marcado como tal.
1.2.2	Legendas (Pré-gravadas): São fornecidas legendas para a totalidade do áudio pré-gravado existente num conteúdo em uma mídia sincronizada, exceto quando a mídia for, uma alternativa para texto e for claramente identificada como tal.
1.3.1	Informações e Relações: As informações, a estrutura e as relações transmitidas através de apresentação podem ser determinadas de forma programática ou estão disponíveis no texto.
1.3.2	Sequência com Significado: Quando a sequência na qual o conteúdo é apresentado afeta o seu significado, uma sequência de leitura correta pode ser determinada de forma programática.
1.3.3	Características Sensoriais: As instruções fornecidas para compreender e utilizar o conteúdo não depende somente das características sensoriais dos componentes, tais como forma, tamanho, localização visual, orientação ou som.
1.4.1	Utilização da Cor: A cor não é utilizada como o único meio visual de transmitir informações, indicar uma ação, pedir uma resposta ou distinguir um elemento visual.

1.4.2	Controle de Áudio: Se um som numa página <i>Web</i> tocar automaticamente durante mais de 3 segundos, deve estar disponível um mecanismo para fazer uma pausa ou parar o som, ou deve disponibilizar um mecanismo para controlar o volume do som, independentemente de todo o nível de volume do sistema.
2.1.2	Sem Bloqueio do Teclado: Se o foco do teclado puder ser movido para um componente da página utilizando uma interface de teclado, então o foco pode ser retirado desse componente utilizando apenas uma interface de teclado e, se for necessário mais do que as setas do cursor ou tabulação ou outros métodos de saída, o usuário deve ser aconselhado sobre o método para retirar o foco.
2.2.1	Ajustável por Temporização: Para cada limite de tempo definido pelo conteúdo, no mínimo, uma das seguintes afirmações é verdadeira: Desligar: O usuário pode desligar o limite de tempo antes de o atingir; ou Ajustar: O usuário pode ajustar o limite de tempo antes de o atingir, acima de um grande intervalo que dure, no mínimo, dez vezes mais do que a predefinição; ou Prolongar: O usuário é avisado antes de o tempo expirar e tem, no mínimo, 20 segundos para prolongar o limite de tempo com uma simples ação (por exemplo, "pressionar a barra de espaços"), e o usuário pode prolongar o limite de tempo, no mínimo, dez vezes; ou Exceção em Tempo Real: O limite de tempo é uma parte necessária de um evento em tempo real (por exemplo, um leilão), e não é possível nenhuma alternativa ao limite de tempo; ou Exceção Essencial: O limite de tempo é essencial e prolongá-lo iria invalidar a atividade; ou Exceção de 20 Horas: O limite de tempo é superior a 20 horas.
2.2.2	Colocar em Pausa, Parar, Ocultar: Para informações em movimento, em modo intermitente, em deslocamento ou em atualização automática, todas as seguintes afirmações são verdadeiras: Em movimento, em modo intermitente, em deslocamento: Para quaisquer informações em movimento, em modo intermitente ou em deslocamento, que (1) sejam iniciadas automaticamente, (2) durem mais de cinco segundos, e (3) sejam apresentadas em paralelo com outro conteúdo, existe um mecanismo para o usuário colocar em pausa, parar, ou ocultar as mesmas, a menos que o movimento, o modo intermitente ou o deslocamento façam parte de uma atividade, na qual sejam essenciais; e Em atualização automática: Para quaisquer informações em atualização automática, que (1) sejam iniciadas automaticamente e (2) sejam apresentadas em paralelo

	com outro conteúdo, exista um mecanismo para o usuário colocar em pausa, parar ou ocultar as mesmas, ou controlar a frequência da atualização, a menos que a atualização automática faça parte de uma atividade, na qual é essencial.
2.3.1	Três <i>Flashes</i> ou Abaixo do Limite: As páginas <i>Web</i> não incluem qualquer conteúdo com mais de três <i>flashes</i> no período de um segundo, ou o <i>flash</i> encontra-se abaixo dos limites de <i>flash</i> universal e <i>flash</i> vermelho.
2.4.1	Ignorar Blocos: Está disponível um mecanismo para ignorar blocos de conteúdo que são repetidos em várias páginas <i>Web</i> .
2.4.3	Ordem do Foco: Se uma página <i>Web</i> puder ser navegada de forma sequencial e as sequências de navegação afetem o significado ou a operação, os componentes que podem ser focados recebem o foco de uma forma que o significado e a operabilidade sejam preservados.
3.1.2	Linguagem das Partes: A linguagem humana de cada passagem ou frase do conteúdo pode ser determinada de forma programática, exceto para os nomes próprios, os termos técnicos, palavras de idioma indeterminado e palavras ou frases que se tornaram parte do vernáculo do texto imediatamente circundante.
3.2.1	Em Foco: Quando um componente recebe o foco, ele não inicia uma alteração de contexto.
3.3.1	Identificação do Erro: Se um erro de entrada for automaticamente detectado, o item que apresenta erro é identificado e o erro é descrito ao usuário por texto.
3.3.2	Etiquetas ou Instruções: Etiquetas ou instruções são fornecidas quando o conteúdo exigir a entrada de dados por parte do usuário.
4.1.1	Análise: No conteúdo implementado utilizando linguagens de marcação, os elementos dispõem de marcas de início e de fim completas, os elementos estão encaixados de acordo com as respectivas especificações, os elementos não contêm atributos duplicados, e todos os IDs são exclusivos, exceto quando as especificações permitem estas características.

Fonte: Programa ASES - Avaliador e Simulador para a Acessibilidade de Sítios – adaptado pela autora.

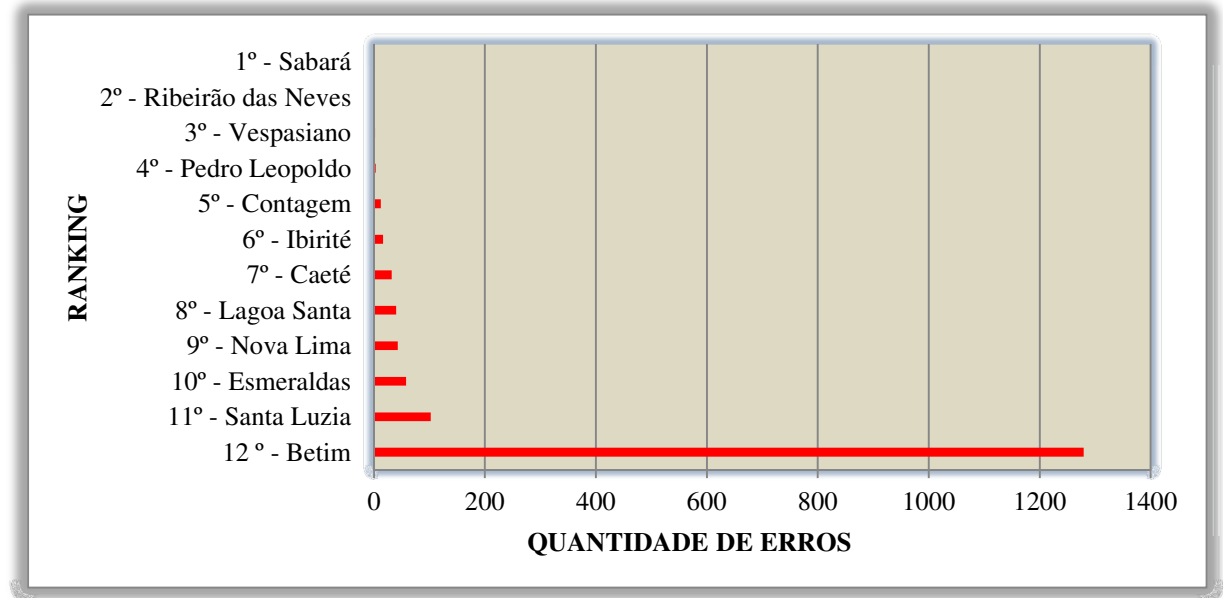
Tabela 3. Resultado geral da avaliação de Acessibilidade pelo programa

MUNICÍPIOS	URL	AVISOS P1	ERROS P1
Betim	http://www.betim.mg.gov.br	40	1279
Caeté	http://www.caete.mg.gov.br	14	32
Contagem	http://www.contagem.mg.gov.br	14	12
Esmeraldas	http://www.esmeraldas.mg.gov.br	15	58
Ibirité	http://www.ibirite.mg.gov.br	14	16
Lagoa Santa	http://www.lagoasanta.mg.gov.br	15	40
Nova Lima	http://www.novalima.mg.gov.br	15	43
Pedro Leopoldo	http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br	15	3
Ribeirão das Neves	http://www.neves.mg.gov.br	13	1
Sabará	http://www.sabara.mg.gov.br	15	1
Santa Luzia	http://www.santaluzia.mg.gov.br	15	102
Vespasiano	http://www.vespasiano.mg.gov.br	15	2

Fonte: Programa ASES - Avaliador e Simulador para a Acessibilidade de Sítios – adaptado pela autora.

Conforme critérios apresentados na Tabela 2 e resultados obtidos e informados na Tabela 3, demonstra-se o *ranking* de acessibilidade digital a portadores de necessidades especiais conforme programa ASES:

Gráfico 4. *Ranking* da avaliação de acessibilidade digital a portadores de necessidades especiais conforme programa ASES



Fonte: Programa ASES - Avaliador e Simulador para a Acessibilidade de Sítios – elaborado pela autora.

Os erros e avisos avaliados pelo Programa ASES estão relacionados a conteúdo, linguagem, recursos audiovisuais e sensoriais, conforme Tabela 2.

De acordo com a avaliação feita pelo Programa ASES - Avaliador e Simulador para a Acessibilidade de Sítios, o *ranking* de acessibilidade digital (em relação ao menor número de erros encontrado pelo programa), da 1º (primeira) colocação até a 6º (sexta) se difere por mínima porcentagem, este número sofre uma elevação a partir da 7º (sétima) colocação e na 12º (decima segunda) sua elevação aumenta consideravelmente para as colocações anteriores.

Dos municípios da amostra, todos apresentam algum tipo de erro quanto à acessibilidade para portadores de necessidades especiais, sendo que 1/3 apresentam quantidade de erros que podem ser considerados aceitáveis (entre 1 e 3), os demais apresentam maior número de erro.

No entanto, não foi objeto deste trabalho avaliar até que ponto a quantidade e qualidade destes erros interferem no conhecimento das informações publicadas por parte dos portadores de necessidades especiais.

Desta forma, conclui-se que a acessibilidade digital a portadores de necessidades especiais é ainda precária, demandando atenção e acompanhamento por parte das autoridades competentes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste capítulo são apresentadas as conclusões deste estudo, a minha opinião, assim como as recomendações para trabalhos futuros.

5.1. Considerações

Este estudo busca compreender, à luz do problema de pesquisa levantado, o acesso às informações disponibilizadas pelos Municípios pertencentes à região metropolitana de Belo Horizonte, estão de acordo com o que a Lei nº 12.527/2011, capítulo II - do acesso a informações e da sua divulgação - Art. 8º, incisos 1º, parágrafo II e 3º, parágrafos II e VIII podem estar relacionados com o que foi observado. A amostra é composta pelos 12 (doze) municípios mais populosos da RMBH.

Considerando os conceitos de transparência e acesso a informação apresentados, entende-se que a acessibilidade se materializa a partir da disponibilidade do acesso a informação ao cidadão de forma acessível. Essa divulgação deve abranger canais de acesso livre (jornais, quadros de aviso e etc.) como também meios tecnológicos (*internet* e outros).

Para atingir os propósitos desse estudo, o acesso às informações acerca da gestão municipal nos sítios eletrônicos da amostra escolhida, foram levantados suas *homes pages*, realizado pesquisa empírica e realizada análise através de ferramenta automática Avaliador e Simulador para a Acessibilidade de Sítios (ASES).

A pesquisa permite concluir que o acesso às informações públicas municipais da RMBH não estão adequadas às exigências legais conforme a LAI, comprometendo assim o conhecimento e a participação social. Dentre os municípios pesquisados, verificou-se que uma minoria divulgam e disponibilizam as informações exigidas pela LAI, Art. 8º, capítulo II, incisos 1º, parágrafo II e 3º, parágrafos II e VIII, ou seja, divulgam através da *internet*, informações sobre Registro das Despesas, Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos e acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

A pesquisa revela que a grande maioria das prefeituras não atendem minimamente à legislação, deixando os cidadãos sem acesso a dados-financeiros das prefeituras, bem como os portadores de necessidades especiais impossibilitados de acessarem também tais informações.

Com base nas análises realizadas pode-se perceber que a acessibilidade digital municipal ainda carece de atenção e cuidados por parte dos gestores públicos, visto que a avaliação global da cada município revelou que nenhum dos 12 (doze) municípios pesquisados cumpriram na íntegra o Art. 8º, capítulo II, incisos 1º, parágrafo II e 3º, parágrafos II e VIII da LAI, ou seja, nenhuma das prefeituras pesquisadas apresentaram todos os itens exigidos.

Como limitações deste estudo, destacam-se: a dificuldade para coleta dos dados, dado que os municípios utilizam sistemas contábeis e de divulgação diferentes, exigindo certa capacidade do avaliador para localizar os dados desejados, e a disponibilização dos dados ao acesso as informações por meio dos sítios eletrônicos, os quais as páginas não atualizaram.

5.2. Opinião da Pesquisadora

A concretização deste trabalho proporcionou à essa pesquisadora adquirir conhecimentos e aprendizados que poderão ser aplicados no seu dia-a-dia, no escritório contábil onde trabalha, podendo assim, repassar informações precisas e de qualidade aos profissionais e outros que tenham interesse pelo tema.

Com a realização deste estudo, percebe-se que a Lei de Acesso a Informação, foi criada para dar conhecimento e o direito à participação social a todo e qualquer cidadão comum, através da transparência ativa, ou seja, a disponibilização das informações sem que o mesmo precise acionar a entidade detentora da informação. Assim, economizando tempo de resposta para o cidadão e de recursos para o estado.

A acessibilidade da informação aos portadores de necessidade especiais é de grande valia para tais cidadãos, visto que estes fazem avaliação não somente de recursos audiovisuais, mas também de conteúdo e sensoriais, o que demonstra grande interesse em contribuir para a acessibilidade não somente de portadores de deficiência, mas como também idosos e pessoas com outros tipos de limitações.

5.3. Sugestões para trabalhos futuros

Para trabalhos a serem realizados no futuro referente ao tema, recomendam-se os seguintes tópicos:

- Verificar os impactos da Lei de Acesso a Informação no Estado de Minas Gerais (incluindo a capital);
- Identificar o perfil dos cidadãos solicitantes de informações públicas em meios eletrônicos, em determinado período de tempo, a ser especificado;
- Demonstrar quais as principais dificuldades encontradas pelos cidadãos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que buscam informações da administração pública municipal por meio dos sítios eletrônicos oficiais;
- Comparar através dos avaliadores de acessibilidades gratuitos e disponíveis na internet, o percentual de acessibilidade dos sítios eletrônicos em determinado período de tempo e maior quantidade de itens a serem avaliados.

Estes questionamentos são algumas das sugestões que servem de apoio para futuras pesquisas, que tenham a melhoria no acesso a informação da gestão pública municipal como alvo.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; Vicente Paulo. **Direito administrativo descomplicado** – 20. Ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

ANDRADE, Nilton, MORAIS, Eduardo M.de, PEREIRA, Robison C.M., AGUILAR, Adélia M.de, FONSECA, Viviani R. **Planejamento Governamental de Municípios: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual**, 2ed, – 2. reimpr. –São Paulo: Atlas, 2010.

AZAMBUJA, Darcy, 1903 – 1970. **Teoria Geral do Estado** / Darcy Azambuja; prefácio Alexandre de Oliveira Torres Carrasco. – 4. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Globo, 2008.

BOBBIO, Norberto, 1909. **Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política**. Norberto Bobbio; tradução Marcos Aurélio Nogueira. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. (Coleção Pensamento Crítico, v. 69)

Tradução de: Stato, governo, società: per una teoria generale della política.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 jun. 2014.

_____. **Carta de Recomendações aos TCs sobre a Lei 12.527**.

<http://www.controlepublico.org.br/files/Carta%20de%20Recomenda%C3%A7%C3%B5es%20aos%20TCs%20sobre%20a%20Lei%2012_527.pdf> Acesso em: 16 jun. 2014.

_____. **Cartilha Acesso à Informação**.

<<<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/cartilhaacessoainformacao.pdf>>> Acesso em: 16 jun. 2014.

_____. **Cartilha Guia Lei de Acesso à Informação**.

<<http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/docs/guia_da_lei_de_aceso_final.pdf>> Acesso em: 16 jun. 2014.

_____. **Cartilha Olho Vivo.**

<<http://www.cgu.gov.br/publicacoes/cartilhaolhovivo/Arquivos/CartilhaOlhoVivo_baixa_V2.pdf>> Acesso em: 16 jun. 2014.

CASTRO, Celso Antonio Pinheiro de. **Sociologia aplica à administração.** – 2 ed. – 7. Reimpr. – São Paulo Atlas, 2011.

_____. **Coletânea de Acesso à Informação.**

<<http://www.acaoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/coletanea-acesso_informacao.pdf>> Acesso em: 16 jun. 2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado.** – 29. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.

DaMatta<<<http://www.acaoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/pesquisadiagnostico.pdf>>> Acesso em: 16 jun. 2014.

DIAS, Donaldo de Souza; SILVA, Mônica Ferreira da. Como escrever uma monografia: manual de elaboração com exemplos e exercícios – São Paulo: Atlas, 2010.

DIAS, Reinaldo. **Ciência Política.** – 1.ed. – 3. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2011.

GUERRA, Evandro Martins. **Os controles externo e interno da Administração pública.** 2. ed. ver. e ampl. 2. Reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

_____. **Guia de Implantação da Lei de Acesso à Informação.**

<<http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/docs/guia_da_lei_de_acesso_final.pdf>> Acesso em: 20 jun. 2014.

Disponível em:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE
<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=31&search=minas-gerais>>>

Acesso em: 29 jul. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 20 jun. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 20 jun. 2014.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 20 jun. 2014.

MARTINS, Flavia Bahia. **Direito constitucional.** – 2 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2011.

_____. MENDEL, Toby. **Liberdade de Informação: um estudo de direito comparado.** 2. ed. atual. Brasília: Unesco, 2009<<<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf>>> Acesso em: 16 jun. 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** – 26 ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

PAZZAGLINI FILHO, Marino. **Princípios constitucionais reguladores da administração pública: agentes públicos, discricionabilidade administrativa, extensão da atuação do Ministério Público e do controle do poder judiciário.** São Paulo: Atlas, 2000.

Disponível em: **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. GOVERNO FEDERAL**

<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sobre/Estatisticas_visitacao/junho-2014.pdf>>

Acesso em 29 jul. 2014

Disponível em: **REGIÃO METROPOLITANA** <<<http://metropolitana.mg.gov.br/as-regioes-metropolitanas-de-minas-gerais/rmbh>>> Acesso em 28 jun. 2014

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado: novos paradigmas em face da globalização.** – 3 ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Sumário executivo. Pesquisa diagnóstico sobre valores, conhecimento, e cultura de acesso à informação Pública no Poder Executivo Federal Brasileiro.** Controladoria Geral da União. Coordenação: Professor PhD Roberto

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional.** – 8 ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2010.